LEI Nº 1068 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre criação do anexo I- Tabela para Cobrança de Taxa de Expediente e Serviços Diversos da Lei de nº 03 de 06 e Março de 2002 do Código Sanitário Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Acrescentar no Titulo II – Da Licença Sanitária o Anexo nº I do Código Sanitário Municipal, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS.

I- Comércio atacadista e varejista de produtos de interesse da saúde.

Grupo 1 - Comércio Atacadista e Varejista de Produtos de Interesse da Saúde, com predomínio de alimentos e compostos sanitários (baixa complexidade).

Lista Exemplificativa: Açougues, Bares, Distribuição e Depósitos de Alimentos, Bebidas e Água Mineral, Fábricas de Embalagens, Fábricas de Gelo, Indústria de Alimentos e Aditivos, Indústrias Sanitárias, Lanchonetes, Mercados, Padarias, Restaurantes e Churrascarias, Sorveterias, etc.

Área	**Valor UPF (Municipal)**
Até 30 metros²	20
Até 50 metros²	25
Até 70 metros²	30
Até 90 metros²	35
Até 110 metros²	40
Até 130 metros²	45
Até 150 metros²	60

Até 170 metros²	65
Até 200 metros²	80
Até 230 metros²	85
Até 260 metros²	90
Até 290 metros²	95
Até 320 metros²	105
Até 350 metros²	115
Até 400 metros²	130
Acima de 400	170

Grupo 2 - Comércio Atacadista e Varejista de Produtos de Interesse da Saúde, com predomínio de medicamentos em geral (média complexidade).

Lista Exemplificativa: Comércio e Representações de Produtos Cirúrgicose ou Dentários, Distribuidoras de Medicamentos, Drogarias, Óticas, etc.

Área	**Valor UPF (Municipal)**
Até 50 metros²	50
Até 70 metros²	60
Até 90 metros²	80
Até 110 metros²	90
Até 130 metros²	100
Até 150 metros²	110
Até 170 metros²	120
Até 200 metros²	135
Até 230 metros²	150
Até 260 metros²	165
Até 290 metros²	180
Até 320 metros²	195
Até 350 metros²	210
Até 400 metros²	240
Acima de 400 metros²	280

2. Comércio de Prestação de Serviços I – Pessoas Físicas e Jurídicas.

Grupo 1 – Comércio de Prestação de Serviços I (Baixa Complexidade)
Lista Exemplificativa: Academias, Casas de Show, Centros de Eventos, Danceterias, Funerárias, Lavanderias Comerciais e Industriais, Salões de Beleza, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 30 metros²	20
Até 50 metros²	25
Até 70 metros²	30
Até 90 metros²	35
Até 110 metros²	40
Até 130 metros²	45
Até 150 metros²	60
Até 170 metros²	65
Até 200 metros²	80
Até 230 metros²	85
Até 260 metros²	90
Até 290 metros²	95
Até 320 metros²	105
Até 350 metros²	115
Até 400 metros²	130
Acima de 400 metros²	170

Grupo 2 – Comércio de Prestação de Serviços I (Média Complexidade).

Lista Exemplificativa: Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias, Laboratórios, etc.

Área	Valor UPF (Municipal)
Até 50 metros²	50
Até 70 metros²	60
Até 90 metros²	80
Até 110 metros²	90
Até 130 metros²	100
Até 150 metros²	110
Até 170 metros²	120
Até 200 metros²	135
Até 230 metros²	150
Até 260 metros²	165
Até 290 metros²	180
Até 320 metros²	195

Até 350 metros²	210
Até 400 metros²	240
Acima de 400 metros²	280

3. Comércio de Prestação de Serviços II – Pessoas Físicas e Jurídicas.

Lista Exemplificativa: Estabelecimentos de Ensino em Geral, Hotéis, Motéis, etc.

Área	**Valor UPF (Municipal)**
Até 15 salas ou leitos	30
Até 25 salas ou leitos	40
Até 35 salas ou leitos	50
Até 50 salas ou leitos	60
Até 65 salas ou leitos	70
Até 80 salas ou leitos	80
Até 100 salas ou leitos	90
Até 115 salas ou leitos	105
Até 130 salas ou leitos	115
Até 150 salas ou leitos	125
Até 175 salas ou leitos	135
Até 190 salas ou leitos	160
Até 210 salas ou leitos	175
Até 240 salas ou leitos 190	190
Até 270 salas ou leitos 205	205
Até 300 salas ou leitos 220	220
Até 350 salas ou leitos 250	250
Acima de 350 salas ou leitos 270	270

4. Comércio Ambulante de Produtos de Interesse da Saúde e Prestação de Serviços – Pessoas Físicas e Jurídicas.
10 UPFs.

ARTIGO 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de dezembro de 2013.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL